



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.232, DE 2014

Denomina "Rodovia Paulo Roberto Cunha", o trecho da BR-060 entre as cidades de Indiara e Rio Verde, no Estado de Goiás.

Autor: Deputado HEULER CRUVINEL

Relatora: Deputada CLARISSA GAROTINHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Heuler Cruvinel, pretende denominar "Rodovia Paulo Roberto Cunha", o trecho da BR-060 entre a cidades de Indiara e Rio Verde, no Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR/ JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho

O Deputado Heuler Cruvinel, pretende denominar "Rodovia Paulo Roberto Cunha", o trecho da BR-060 entre as cidades de Indiara e Rio Verde, no Estado de Goiás.

O nobre Deputado Heuler Cruvinel, pretende homenagear o agropecuarista e líder cooperativista Paulo Roberto Cunha natural de Rio Verde. Paulo Roberto, ainda muito jovem, tornou-se um grande empreendedor na iniciativa privada. Ingressando na política partidária em 1986, Paulo Roberto elegeu-se Deputado Federal Constituinte e foi eleito para seu primeiro mandato como Prefeito de Rio Verde, em 1989. Ao assumir o cargo, realizou inúmeras e importantes obras, iniciando o processo de modernização de sua cidade natal. Foi vereador por duas vezes, em 2000 e 2004. A construção do anel viário de Rio Verde, graças às suas reivindicações, já é uma realidade, assim como a duplicação da BR-060. Faleceu em junho de 2011.

A BR-060 é uma rodovia federal radial brasileira. Seu ponto inicial fica na cidade de Brasília (DF), e o final, em Bela Vista (MS), na fronteira com o Paraguai. Passa pelo Distrito Federal e pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. A rodovia possui todo o trecho asfaltado. Atualmente encontra-se duplicado o trecho entre Brasília e Jataí, e concedido à iniciativa privada o trecho entre Goiânia e Brasília.

A BR-060 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Clarissa Garotinho

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.232, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora